



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018**

**CONTRATO Nº 035/2018**


**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E A EMPRESA KARLOS PAPELARIA LTDA.**

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº. 08996700-4 expedida pelo IFP - PCRJ e CPF sob o nº. 027.100.737-06, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa Karlos Papelaria LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 42.908.509/0001-87, estabelecida na Praça Coronel Tibúrcio, nº108, Bairro Barra, CEP:36.880-000, na Cidade de Muriaé / MG, neste ato representado pelo Senhor Carlos Francisco Levate, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n. 382.787.586-20 e da C.I. nº.M – 1.507.345 SSP - MG, residente e domiciliado na Praça Coronel Tibúrcio, nº108, apto 101, Bairro Barra, CEP:36.880-000, na Cidade de Muriaé / MG, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de material escolar, conforme solicitação da Diretoria Municipal de Educação, conforme segue abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
0004	PAPEL CONTACT COLORIDO ROLO COM 25 M	12	UNIDADE	149,97	1.799,64
0013	PINCEL ATÔMICO RECARREGAVEL PARA QUADRO BRANCO.	120	UNIDADE	4,70	564,00

		<h1 style="text-align: center;">ANTÔNIO PRADO DE MINAS</h1> <p style="text-align: center;">GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020 <b>PODER EXECUTIVO</b></p>			
0018	FITA ADESIVA 45MM X 45MM TRANSPARENTE	120	UN00IDAD E	3,85	462,00
0019	TESOURA INOX TAMANHO GRANDE 7"	20	UNIDADE	7,60	152,00
0020	Tesoura de Picotar papel A4, Tamanho Médio	12	UNIDADE	18,43	221,16
0021	EMBORRACHADO EVA METALIZADO	600	UNIDADE	5,79	3.474,00
0024	FITA ADESIVA TRANSPARENETE 48MM X 50 M	150	UNIDADE	3,85	577,50
0032	FITA ADESIVA CREPE 19MM X 50M	150	UNIDADE	3,85	577,50
0035	ADESIVO INSTANTANEO MULTIUSO VIDRO DE 100 G	150	UNIDADE	9,40	1.410,00
0036	Bola de soprar colorida pacote c/ 50 unidades nº 7	100	PACOTE	7,70	770,00
0040	Relógio de Parede Comum	30	UNIDADE	22,30	669,00
0042	BABADO DE CREPOM OURO	100	UNIDADE	6,90	690,00
0047	TESOURA INOX 8, SEM PONTA, COM CANO DE PLÁSTICO	80	UNIDADE	7,70	616,00
0049	LIVRO DE OFÍCIO	10	UNIDADE	8,40	84,00
0057	BOLA DE FUTEBOL	10	UNIDADE	99,00	990,00
0064	PINCEL CHANFRADO Nº 16	40	UNIDADE	1,48	59,20
0066	Tinta Spray 360ml	40	UNIDADE	31,20	1.248,00
0067	OLHINHOS MÓVEIS PACOTE COM 25 UNIDADES MÉDIO.	80	PACOTE	3,90	312,00
0068	OLHINHOS MÓVEIS PACOTE COM 25 UNIDADES PEQUENO.	80	PACOTE	2,90	232,00
0078	Apagador para Quadro Branco	120	UNIDADE	6,80	816,00
0082	PAPEL CREPON CX. COM 20, CORES VARIADAS	15	CAIXA	16,85	252,75
0083	FITA CORRETIVA 10MM X 05MM	50	UNIDADE	4,80	240,00
0084	Cartolina Pintada	1.200	UNIDADE	0,78	936,00
0085	CAARTOLINA BRANCA DUPLA FACE	1.200	UNIDADE	0,59	708,00
0087	PAPEL VERGÊ A4 180G 210 X 297 CORES VARIADAS COM 50 FOLHAS	18	PACOTE	19,70	354,60
0089	Caneta Marca Texto - Cores Variadas	50	UNIDADE	1,79	89,50
0090	CARTOLINA 150G 50 X 66CM CORES CLARAS	400	UNIDADE	0,69	276,00
0091	COLA BRANCA PARA PAPEL, NÃO TÓXICA E LAVÁVEL - FRASCO DE 1 QUILO	24	UNIDADE	13,40	321,60
0092	COLA BRANCA ESCOLAR EMBALAGEM 90G	120	UNIDADE	1,59	190,80
0093	CRACHÁ PLÁSTICO PRENDEDOR FIXO INCOLOR - 701X100 MM- CRACHÁ COM JACARÉ	600	UNIDADE	1,15	690,00
0099	Papel Cartão Cores Variadas	300	UNIDADE	1,39	417,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS



GOVERNO MUNICIPAL  
2017/2020

PODER EXECUTIVO



0102	E.V.A, EMBORRACHADO, DECORADO, CORES VARIADAS	300	UNIDADE	6,25	1.875,00
0106	TNT CORES VARIADAS	150	M	1,59	238,50
0107	EMBORRACHADO EVA ESTAMPADO	50	UNIDADE	6,25	312,50
0110	COLA PARA ISOPOR E EVA	60	UNIDADE	5,50	330,00
0115	CARTELA DE BINGO COM 100UND.	60	UNIDADE	2,25	135,00
0116	FITA ADESIVA COLORIDA	40	UNIDADE	1,25	50,00
0118	FOLHA DE ISOPOR 10CM	30	UNIDADE	15,60	468,00
0119	CANETA PRETA PARA CD	30	UNIDADE	2,45	73,50
0121	BOBINA DE PAPEL PARDO, 1,30/200	12	UNIDADE	248,50	2.982,00
0122	TINTA GUACHE, CAIXA COM 06 CORES 500 ML CADA	50	CAIXA	5,50	275,00
0123	TINTA GUACHE - FRASCO 250ML CORES VARIADAS	50	UNIDADE	4,85	242,50
0128	CAIXA PARA ARQUIVO, DE PLÁSTICO.	30	UNIDADE	3,89	116,70
0130	Bola de Futsal	10	UNIDADE	118,20	1.182,00
0136	PINCEL PILOT 850 COR PRETA	100	UNIDADE	4,05	405,00
0137	PINCEL PILOT 850 COR AZUL	100	UNIDADE	4,05	405,00
0138	PINCEL PILOT 850 COR VERMELHA	100	UNIDADE	4,05	405,00
0142	PAPEL CREPON CX. COM 20, CORES. EF	9	CAIXA	16,85	151,65
0143	TESOURA ESCOLAR PEQUENA EM INOX SEM PONTA CABO PLASTICO. EF	60	UNIDADE	2,79	167,40
0144	VIDRO DE TINTA GUACHE, 250 ML. EF	75	UNIDADE	4,85	363,75
0145	MASSA DE MODELAR. EF	150	UNIDADE	3,45	517,50
0147	Bola de soprar colorida pacote c/ 50. EF	60	PACOTE	7,70	462,00
0148	CADERNO BROCHURÃO 60 FOLHAS. EF	600	UNIDADE	3,29	1.974,00
0149	Cartolina Pintada EF	180	UNIDADE	0,79	142,20
0151	PAPEL CELOFANE 85 X 100 CORES EF	120	UNIDADE	1,44	172,80
0154	PAPEL VEORGÊ A4 180G 210 X 297 CORES VARIADAS COM 50 FOLHAS EF	24	PACOTE	19,85	476,40
0159	Cartolina Branca 150g 50x66cm cores claras - EF	600	UNIDADE	0,59	354,00
0160	Cola Branca para papel não atóxica e lavavel frasco de 1 quilo - EF	21	UNIDADE	13,40	281,40
0161	Cola branca escolar , não toxica e lavavel - frasco de 90 grmas - EF	90	UNIDADE	1,59	143,10
0162	Crachá plastico prendedor fixo incolor - 701x100 mm - crachá com jacaré - EF	390	UNIDADE	1,15	448,50

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000

		<h1>ANTÔNIO PRADO DE MINAS</h1>			
<p>GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020</p>		<p>PODER EXECUTIVO</p>			
0163	Elastico nº18 - pacote com 1kg - EF	12	PACOTE	31,40	376,80
0164	GIZ DE CERA BASTÃO GROSSO COLORIDO CX / 12 UNID - EF	15	CAIXA	7,60	114,00
0165	Glitter escolar - pote pequeno com 7 gramas - cores variadas -EF	150	UNIDADE	1,57	235,50
0168	Papel sulfite 75g 210x297 a4 100 fls nas cores verdes , rosa, verde ,amarelo e azul	21	PACOTE	5,75	120,75
0169	Pincel atomico recarregavel para quadro branco - Ef	120	UNIDADE	4,85	582,00
0171	Refil para pincel de quadro branco , nas cores , azul, preto , vermelho e verde - EF	240	UNIDADE	5,05	1.212,00
0173	Pen drive 4gb caixa c/ unidade. EF	21	UNIDADE	28,90	606,90
0180	Olhinhos moveis pacote com 25 unid . Medio -EF	45	PACOTE	6,85	308,25
0181	Papel cartão medindo 50x60 cores variadas - EF	126	UNIDADE	1,35	170,10
0182	Agenda executiva capa dura - EF	60	UNIDADE	30,30	1.818,00
0183	Caderno Brochura / espiral com 48 flas - EF	990	UNIDADE	1,59	1.574,10
0187	CANETA ESFEROGRAFICA BPS PON TA FINA 0,7 MM AZ NA COR AZUL -EF	90	UNIDADE	5,50	495,00
0188	CARTOLINA LAMINADA CORES VARIADAS -EF	240	UNIDADE	2,35	564,00
0189	COLA PARA ISOPOR E EVA -EF	42	UNIDADE	3,95	165,90
0191	EMBORRACHADO EVA METALIZADO - EF	150	UNIDADE	6,25	937,50
0192	EMBORRACHADO EVA DECORADO -EF	150	UNIDADE	6,25	937,50
0194	EMBORRACHADO EVA ESTAMPADO - EF	150	UNIDADE	6,25	937,50
0199	PAPEL CONTACT DECORADO ROLO COM 25 M - EF	9	UNIDADE	194,50	1.750,50
0204	CARTELA DE BINGO COM 100 UNIDADES. EF	60	UNIDADE	2,15	129,00
0205	FITA ADESIVA COLORIDA - EF	30	UNIDADE	1,25	37,50
0207	PONTA DE REPOSIÇÃO PARA MARCADOR PERMANENTE EMBALAGEM COM 03 UNIDADES-EF	60	PACOTE	6,83	409,80
0209	FITA DE TAFETA ROLO COM 50M - =EF	30	ROLO	14,90	447,00
0210	FOLHA DE ISOPOR 10CM - EF	30	UNIDADE	15,60	468,00
0211	BOLA DE SOPRAR COLORIDA PACOTE COM 50 UNIDADES Nº5 -EF	9	PACOTE	7,70	69,30
0214	MOCHILA COSTAL INFANTIL DECORADA- EF	15	UNIDADE	46,80	702,00
0215	DADO - EF	150	UNIDADE	0,90	135,00
0218	PAPEL CREPON CX. COM 20, CORES, EI	15	CAIXA	16,85	252,75

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2017/2020

PODER EXECUTIVO



0219	TESOURA ESCOLAR PEQUENA EM INOX SEM PONTA CABO PLÁSTICO. EI	30	UNIDADE	2,75	82,50
0220	VIDRO DE TINTA GUACHE. EI	80	UNIDADE	4,85	388,00
0223	BOLA DE SOPRAR COLOR0236IDA PACOTE C/ 50 UNIDADE Nº 7. EI	60	PACOTE	7,45	447,00
0224	CADERNO BROCHURÃO - 60 FLS EI	300	UNIDADE	3,25	975,00
0225	CARTOLINA PINTADA EI	120	UNIDADE	0,79	94,80
0227	PAPEL CELOFANE 85 X 100 CORES EI	30	UNIDADE	1,40	42,00
0229	PAPEL VERGÊ A4 180 G 210X 297 CORES VARIADAS EI	6	PACOTE	16,80	100,80
0233	CARTOLINA, 150 GR, 50X66CM, CORES CLARAS - EI	300	UNIDADE	0,59	177,00
0234	COLA BRANCA PARA PAPEL, NÃO TÓXICA E LAVÁVEL - FRASCO DE 1 QUILO - EI	9	UNIDADE	13,80	124,20
0235	COLA BRANCA ESCOLAR, NÃO TÓXICA E LAVÁVEL - FRASCO DE 90 GRAMAS - EI	60	UNIDADE	1,59	95,40
0236	CRACHÁ PLÁSTICO PRENDEDOR FIXO INCOLOR - 701X100 MM - CRACHÁ COM JACARÉ	210	UNIDADE	1,15	241,50
0237	ELÁSTICO Nº18 - PACOTE COM 1 KG - EI	006	PACOTE	26,70	160,20
0238	GIZ DE CERA BASTÃO GROSSO COLORIDO CX C/ 12 UNID. NÃO TÓXICO, FORMATO ANATÔMICO PARA CRIANÇAS, EI	45	UNIDADE	9,80	441,00
0239	GLITER ESCOLAR - POTE PEQUENO COM 7 GRAMAS - CORES VARIADAS	30	UNIDADE	1,60	48,00
0240	LÁPIS GRAFITE DE COR PRETO - EI	3	UNIDADE	34,75	104,25
0241	PAPEL SULFITE 210X297 C/ 5.000 FOLHAS A4 - EI	30	CAIXA	179,50	5.385,00
0242	PAPEL SULFITE 75G 210X297 A4 100 FS, NAS CORES VERDE, ROSA, AMARELO E AZUL. EI	9	PACOTE	5,79	52,11
0243	PINCEL ATÔMICO RECARREGÁVEL PARA QUADRO BRANCO.	30	UNIDADE	4,85	145,50
0245	REFIL PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO - EI	60	UNIDADE	5,55	333,00
0247	PINCEL PARA PINTURA Nº 18 - EI	30	UNIDADE	4,80	144,00
0253	OLHINHOS MÓVEIS PAC. C/ 25 UNID.MÉDIO	15	PACOTE	3,90	58,50
0259	CANETA ESFEROGRÁFICA BPS PONTA FINA 0,7MM AZ NA COR AZUL - EI	30	UNIDADE	5,45	163,50
0260	CARTOLINA LAMINADA, CORES VARIADAS - EI	60	UNIDADE	1,89	113,40

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000

0261	COLA PARA ISOPOR E EVA - EI	18	UNIDADE	3,59	64,62
0263	EMBORRACHADO - EVA - METALIZADO - EI	150	UNIDADE	6,25	937,50
0264	EMBORRACHADO- EVA - DECORADO - EI	150	UNIDADE	6,25	937,50
0266	EMBORRACHADO - EVA - ESTAMPADO - EI	150	UNIDADE	6,25	937,50
0272	FITA ADESIVA COLORIDA - EI	30	UNIDADE	1,25	37,50
0274	FITA TAFETÁ ROLO COM 50 METROS DE 200 MM NAS CORES - EI	30	ROLO	13,23	396,90
0275	BOLA DE SOPRAR COLORIDA PACOTE COM 50 UNIDADES Nº. 05 - EI	6	UNIDADE	7,70	46,20
0277	BOBINA DE PAPEL PARDO ROLO 120CM POR 200CM. EI	6	UNIDADE	248,50	1.491,00
0278	MÓCHILA COSTAL INFANTIL DECORADA - EI	15	UNIDADE	46,80	702,00
0279	PRATO DE PAPELÃO Nº 5 - EI	600	UNIDADE	0,88	528,00
0280	PRATO DE PAPELÃO Nº 4 - EI	600	UNIDADE	0,71	426,00
0293	AVENTAL INFANTIL PLASTIFICADO - CRECHE	300	UNIDADE	14,79	4.437,00
0296	BALDÃO DE PRAIA - KIT COMPLETO COM 5 PEÇAS - CRECHE	60	UNIDADE	26,85	1.611,00
0299	PAPEL CREPOM CX COM 20, MEDINDO 0,47 CM X1,00M CORES VARIADAS - E ESPECIAL	1	UNIDADE	16,85	16,85
0300	TESOURA ESCOLAR PEQUENA EM INOX SEM PONTA CABO PLÁSTICO. E ESPECIAL	5	UNIDADE	2,75	13,75
0301	VIDRO DE TINTA GUACHE, ATÓXICA, SOLÚVEL EM ÁGUA, FRASCO COM 250 ML, CORES VARIADAS - E ESPECIAL	50	UNIDADE	4,85	242,50
0303	BOLA DE SOPRAR COLORIDA PACOTE C/ 50 UNIDADE Nº 7. E ESPECIAL	1	UNIDADE	7,70	7,70
0304	CARTOLINA PINTADA DUPLA FACE - CORES VARIADAS. E ESPECIAL	50	UNIDADE	0,79	39,50
0305	PAPEL CELOFANE 85 X 100 CORES VARIADAS. E ESPECIAL	10	UNIDADE	1,45	14,50
0306	CADERNO DE REDAÇÃO PAUTADO CONTENDO 50 FOLHAS. E ESPECIAL	6	UNIDADE	8,23	49,38

**Total do Fornecedor: 73.760,86**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1** - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

**2.2** - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste Contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga,





tão somente, a pagar os serviços concluídos até o momento da rescisão do presente instrumento.

**2.3** - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** - O valor total do presente Contrato é de R\$73.760,86 (setenta e três mil setecentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

FICHA	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DESPESA
155	02.02.04.12.361.0101.2042.3.3.90.30.00	PROGRAMA ERRADICAÇÃO ANALFABETISMO, MATERIAL DE CONSUMO.
174	02.02.04.11.361.1202.2045.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO, MATERIAL DE CONSUMO.
181	02.02.04.12.361.1202.2046.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL, MATERIAL DE CONSUMO.
182	02.02.04.12.361.1202.2046.3.3.90.32.00	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL, Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita.
186	02.02.04.12.361.1202.2047.3.3.90.30.00	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA-CUSTEIO, MATERIAL DE CONSUMO.
189	02.02.04.12.361.1202.2048.3.3.90.30.00	PROGRAMA APERFEIÇOAMENTO PESSOAL, MATERIAL DE CONSUMO.
195	02.02.04.12.361.1202.2049.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL, MATERIAL DE CONSUMO.
197	02.02.04.12.361.1202.2050.3.3.90.30.00	PROGRAMA FNDE SALARIO EDUCAÇÃO, MATERIAL DE CONSUMO.
204	02.02.04.12.361.1202.2052.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO CONVENIO ESTADUAL/FEDERAL, MATERIAL DE CONSUMO.
209	02.02.04.12.361.1211.2001.3.3.90.30.00	MANUT. TRANSPORTE ENS. FUNDAMENTAL, MATERIAL DE CONSUMO.
216	02.02.04.12.362.1211.2056.3.3.90.30.00	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO/SUPERIOR, MATERIAL DE CONSUMO.
228	02.02.04.12.365.1205.2057.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO INFANTIL - CRECHE, MATERIAL DE CONSUMO.
232	02.02.04.12.365.1205.2058.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA, MATERIAL DE CONSUMO.
233	02.02.04.12.365.1205.2058.3.3.90.32.00	MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA, Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita.
238	02.02.04.12.365.1205.2059.3.3.90.30.00	ATENDIMENTO INFANTIL - REC. CONVENIO, MATERIAL DE CONSUMO.
239	02.02.04.12.365.1205.2172.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, MATERIAL DE CONSUMO
243	02.02.04.12.366.1202.2060.3.3.90.30.00	PROGRAMA EDUCAÇÃO JOVES ADULTOS/EJA, MATERIAL DE CONSUMO
250	02.02.04.12.367.1207.2061.3.3.90.30.00	PROGRAMA EDUCAÇÃO ESPECIAL, MATERIAL DE CONSUMO.
625	02.06.01.12.361.1209.2131.3.3.90.30.00	PROGRAMA APERFEIÇOAMENTO MAGISTERIO
630	02.06.01.12.361.1211.2132.3.3.90.	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO BASICO



30.00

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

**6.2** - Não será permitido pagamento antecipado.

**6.3** - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

**6.4** - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15

INSCR. EST: ISENTO

RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.

TEL: (32)3725-1000

CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018

CONTRATO Nº:035/2018

**6.6** - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

**7.1.1** - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

**7.1.2** - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.





**7.1.3** - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

**7.1.4** - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

**7.1.5** - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

**7.1.6** - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

**7.1.7** - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato.

**Parágrafo único** - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.2** - São causas de rescisão de Contrato:

**8.2.1** - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

**8.2.2** - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

**8.2.3** - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**8.2.4** - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

**8.2.5** - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

**8.2.6** - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

**8.2.7** - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**



9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

**9.4** - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA**

**10.1** - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

**11.1.1** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

**11.1.2** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**11.1.3** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**16.1.4** - Advertência.

**11.2** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

**11.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

**11.6** - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**11.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**11.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.9** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA**

**12.1** - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL**

**13.1** - A CONTRATADA manterá, no local da obra, sob sua responsabilidade pessoa devidamente credenciada, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do CONTRATANTE, de receber projetos, especificações e ordens de serviço.

**13.2** - Competirá, também, à CONTRATADA, designar um engenheiro que será responsável técnico pelas obras, que prestará toda a assistência técnica necessária ao conveniente andamento dos serviços, além de fornecer, ainda, pessoal técnico de supervisão, instalações, veículos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**14.1** - A CONTRATADA se obriga a manter na sua empresa um Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), nos termos da Norma Regulamentadora nº. 4 (NR-04, da Portaria 3.214, de 8/6/78-MT), organizando, caso possua mais de 50 (cinquenta) empregados, as CIPAS na forma da Lei, bem como a observar a Norma Regulamentadora nº 18, instituída através da Portaria SSST nº 004/95 que institui as normas regulamentadora para as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACIDENTES**

**15.1** - Correrá por conta da CONTRATADA, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços e obras ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TERCEIRIZAÇÃO**

**16.1** - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**17.1** - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 013/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

18.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

18.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO ESPECIAL

20.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugénópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas / MG, 18 de maio de

2018.

\_\_\_\_\_  
Welison Sima da Fonseca  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Karlos Papelaria LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02: